



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional da 5ª Região
Gabinete da Presidência

ATO GP N. 84, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

Altera o Ato GP n. 488, de 9 de agosto de 2023, que dispõe sobre o processo de elaboração e gestão do Plano de Contratações Anual do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução n. 364, de 29 de setembro de 2023, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a Política de Governança e Gestão das Contratações da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO o PROAD n. 1298/2024,

RESOLVE:

Art. 1º O Ato TRT5 n. 488, de 9 de agosto de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

.....

VII – o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo;

VIII - a data estimada para abertura dos procedimentos de requisição da contratação ou, quando for o caso, de renovação contratual;

IX - a data estimada para atendimento da demanda ou, quando for o caso, data limite para renovação contratual;

X - a indicação do vínculo com o planejamento estratégico que contribua com o alcance de objetivos estratégicos; e

XI - a indicação para contratação compartilhada.

§ 1º Constarão do plano as demandas que serão propostas durante o exercício, bem como os contratos vigentes com possibilidade de prorrogação ou renovação.

§ 2º O código de item do PCA é o identificador de registro do objeto a ser contratado.

§ 3º Sempre que necessário, poderá ser registrada, em item próprio, a vinculação ou dependência da demanda com outro contrato a ser celebrado, a fim de determinar a ordem da execução dos procedimentos licitatórios a serem realizados.

§ 4º O registro de item no PCA será, preferencialmente, individualizado, por item de contratação, com descrição sucinta e clara, podendo haver agrupamento de itens de mesma natureza ou que integram a mesma solução de atendimento, considerando a melhor estratégia para a contratação.

§ 5º Na ocorrência de agrupamento no registro de item do PCA, nos termos do § 4º, poderá ser realizado detalhamento do item, por meio de lista anexa ao PCA.

§ 6º Para as contratações de obras e serviços de engenharia, o grau de prioridade estabelecido no inciso VII estará correlacionado aos Grupos de Prioridade disciplinados pela Resolução n. 70, de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

.....

Art. 9º

.....

§ 1º As demandas que não constarem no plano deverão ser justificadas no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e serão submetidas à Diretoria-Geral para deliberação, por delegação da Presidência, quanto à inclusão da demanda, considerando o disposto no art. 2º.

§ 2º Caso a justificativa apresentada não seja suficiente para autorização da inclusão da demanda no PCA pela Diretoria-Geral, esta submeterá a demanda, excepcionalmente, ao Subcomitê de Governança de Contratações do Tribunal para deliberação.

.....

Art. 16-A. A execução do O PCA será monitorada pela Coordenadoria de Governança das Contratações, a cada trimestre, para garantir o cumprimento.

Art. 16-B. A Coordenadoria de Governança das Contratações fiscalizará o cumprimento das diretrizes traçadas neste normativo e avaliará anualmente, no momento de elaboração do relatório anual de atividades, o PCA quanto à eficiência, à eficácia, à sustentabilidade e às compras compartilhadas, por meio de indicadores de resultados.”

Art. 2º Ficam revogados o parágrafo único do art. 4º e o parágrafo único do art. 9º e o art. 16 do Ato GP n. 488, de 9 de agosto de 2023.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JÉFERSON MURICY

Desembargador Presidente

Disponibilizado no DEJT/TRT5-BA, Caderno Administrativo, em 15.02.2024, página 7, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

*Thelma Fernandes – Analista Judiciário
Núcleo de Preservação da Memória Institucional - NUPEME*